



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.
Birigüi, 11 de fevereiro de 2010.

= WLADIMIR ANTONIO ZAVANELLA, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 12710.

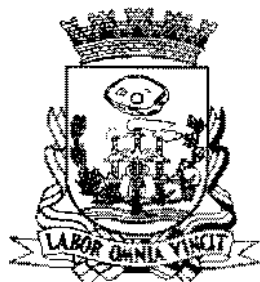
Regula a distribuição e a comercialização de Bebidas alcoólicas (em eventos culturais, religiosos, esportivos e outros) no Município de Birigüi e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a distribuição e a comercialização de bebidas alcoólicas (de qualquer natureza) em eventos (culturais, religiosos, esportivos e outros) onde seja permitida a entrada de crianças e adolescentes (menores de 18 anos) e que não disponha de alvará devidamente emitido pela Prefeitura Municipal de Birigüi.

Art. 2º A entidade, comissão, associação ou clube promotor do evento (com venda de bebidas alcoólicas de qualquer natureza) deve requerer o alvará da prefeitura municipal com antecedência de no mínimo 20 dias e deixar bem claro: local, data, horários de início e término e principalmente a partir de qual idade terão os frequentadores permissão para adentrar ao mesmo. O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverá receber todas as informações e ser solicitado por parte do executivo para emitir parecer sobre a concessão ou não da respectiva autorização (alvará).



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Parágrafo Único. Os “promoters” de eventos como já citados no artigo primeiro terão o prazo de 30 (trinta dias), a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem ao disposto no caput deste artigo.

Artº 3 O Alvará deverá ficar em local visível para que a fiscalização possa facilmente identificá-lo assim como qualquer munícipe para exercer o “poder de polícia”.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará:

- I – Aos “promoters” à multa de dois salários mínimos vigente;
- II – Em reincidência à multa de quatro salários mínimos vigente.

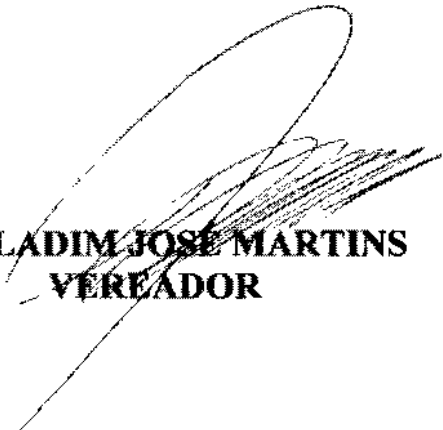
Parágrafo Único: Além da multa o Promotor da Infância e da Juventude deverá receber por parte do (CMDCA) e ou da Prefeitura o nome do “Promoter” e relatório dos fatos que a originaram.

Art. 5º O pagamento das multas decorrentes da aplicação desta Lei será recolhido em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º As entidades deverão receber ampla divulgação a respeito do conteúdo desta lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Birigui, 08 de Fevereiro de 2010.


ALADIM JOSÉ MARTINS
VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

PROJETO DE LEI QUE REGULA A DISTRIBUIÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS (EM EVENTOS CULTURAIS, RELIGIOSOS, ESPORTIVOS E OUTROS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Não se pode aceitar a exposição de nossos jovens em eventos que visam lucro vendendo a droga lícita que mais mata no mundo que é o **álcool**. Percebemos que a cada dia a oferta é maior e o número de adolescentes que entram por esta estrada muitas vezes sem volta é maior. Nosso objetivo não é proibir eventos e sim fazer com que o poder público tenha oportunidade que avaliar o que é ou não viável em termos de autorizar o funcionamento e realização. Com a exigência de o evento acontecer somente após receber alvará e conseqüentemente ter havido a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente emitindo parecer poderemos acreditar em um poder maior de fiscalização para coibir abusos que geralmente aumentam as estatísticas de acidentes, doenças e violências. Lembro que alguns municípios apelaram até para o chamado "toque de recolher" para evitar tão graves conseqüências do uso de bebidas por pessoas de todas as idades e em grande percentual de jovens.

Razões que nos levam a postular a compreensão e o voto favorável de nossos dignos pares para o presente projeto que com certeza é o esboço do pensamento da sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

Aos 08 de Fevereiro de 2010.


ALADIM JOSÉ MARTINS
VEREADOR